

TEMAS DE 2.º CICLO
CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS
2022/2023

2.º CICLO

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA

UNIDADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA COMUM A TODAS AS ESPECIALIDADES

| | |
|---|------------------|
| XXX/XXX - Metodologia de Investigação Científica | |
| Turma A | Ana Soares Pinto |
| Turma B | Kafft Kosta |
| Turma C | Ana Rita Gil |

ESPECIALIDADE DE TEORIA DO DIREITO

| | | |
|---|-----------------------|--|
| 1256/1257-Teoria do Direito – A. | | |
| Turma A | Luís Pereira Coutinho | Positivismo e constitucionalismo 1- Teoria do direito e valores políticos 2 - Positivismo político e constitucionalismo revolucionário 3 - Positivismo epistémico e constitucionalismo liberal 4 - Crise do positivismo e crise do constitucionalismo 5 - Antipositivismo e neoconstitucionalismo. |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ESPECIALIDADE DE DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

| | | |
|--|--------------------------------------|---|
| 1214/1215- Direito Institucional da União Europeia – A. | | |
| Turma A | Fausto de Quadros / Ana Soares Pinto | Questões atuais da Integração Europeia e do sistema jurídico da União Europeia |

| | | |
|---|--------------------|--|
| XXX/XXX - Contencioso da União Europeia – A. | | |
| Turma A | Maria Luísa Duarte | O Tribunal de Justiça e as garantias do Estado de direito 1. União Europeia e crise do Estado de direito 2. Tribunal de Justiça da UE – âmbito e modalidades de jurisdição 3. Estado de direito – noção, pressupostos e corolários no quadro da ordem jurídica eurocomunitária 4. O processo de questões prejudiciais e a garantia do Estado de direito – em especial, o diálogo “juiz a juiz” 5. A acção por incumprimento na defesa do Estado de direito 6. Evolução da jurisprudência mais recente e reforço dos aspectos sancionatórios das vias judiciais de tutela do Estado de direito |

ESPECIALIDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

| | | |
|--|-----------------------|---|
| 1178/1179 - Ciência Política – A. | | |
| Turma A | Luís Pereira Coutinho | Teoria do Estado e direito público moderno 1 - A teoria do Estado e o direito público moderno. 2 - O momento hobbesiano 3 - O momento revolucionário 4 - Desafios contemporâneos 5 - O problema da justiça constitucional em especial |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---------|--------------------|--|
| Turma B | Miguel Prata Roque | <p>O Populismo Contemporâneo: A (Terceira) Onda Reversa Antidemocrática como Antecâmara da Guerra</p> <p>Investigação acerca das características distintivas dos movimentos populistas do séc. XXI, incluindo as suas razões, os seus discursos e as suas consequências. Reflexão acerca da natureza cíclica dos regimes políticos e da derrotabilidade dos regimes democráticos, segundo a lógica de ciclo e de contra-ciclo proposta por Samuel Huntington. Estabelecimento de interconexões com a atualidade social, económica, cultural e bélica, a partir do discurso de antagonismo maniqueísta entre as categorias “nós” e “eles”, que constitui um dos traços do populismo contemporâneo.</p> |
|---------|--------------------|--|

| | | |
|--|-------------------------|---|
| 1196/1197-Direito Constitucional – A. | | |
| Turma A | Carlos Blanco de Morais | <p>Lei, norma jurisprudencial e reserva de Administração</p> <p>O exercício das três funções dominantes do Estado gera, frequentemente, incursões nos respetivos domínios as quais são objeto de diferentes reações do ordenamento. Enquanto em alguns sistemas jurídicos se permite à lei parlamentar prescindir de normas e atos administrativos de aplicação, noutros estabelecem-se reservas de regulamento e de ato administrativo, ao abrigo dos poderes de direção do Executivo sobre a Administração direta. E enquanto em certas ordens jurídicas a Justiça Constitucional é puramente cassatória, noutras ela produz normas que concorrem e prevalecem sobre as leis e que estabelecem orientações sobre a Administração.</p> <p>No presente curso dissecar-se-á este fenómeno de delimitação de reservas e fronteiras entre a lei, a “norma jurisdicional” e os atos normativos e singulares da Administração.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aceções de Lei no Estado social de direito2. Alcance da reserva de lei3. A garantia da reserva de lei4. O alcance vertical da Lei. |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---------|--------------------------|---|
| | | <ol style="list-style-type: none">5. Da existência de uma reserva de Administração6. Domínios reservados à Administração7. Lei e regulamento8. A Jurisprudência Constitucional na tensão entre a lei e a esfera de poder administrativo dos Governos9. As decisões intermédias da Justiça Constitucional e os domínios reservados aos demais poderes do Estado10. A norma jurisprudencial.11. O efeito vinculante das orientações da Justiça Constitucional em controlo abstrato12. Da vinculação das decisões da justiça constitucional em controlo concreto.13. Os poderes substitutivos dos tribunais relativamente ao exercício das funções legislativa e administrativa14. A usurpação de poderes e os correspondentes desvalores |
| Turma B | Miguel Nogueira de Brito | A relação entre direito constitucional e direito internacional, em especial a propósito dos direitos fundamentais |

ESPECIALIDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICO-AMBIENTAIS

| | | |
|--|------------------|---|
| 1194/1195-Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente – A. | | |
| Turma A | Heloísa Oliveira | Os princípios constitucionais e administrativos de direito do ambiente no contexto das alterações climáticas <ol style="list-style-type: none">1. Direito do ambiente: objeto, estrutura e características2. Os princípios constitucionais e administrativos de direito do ambiente. As suas funções.<ol style="list-style-type: none">2.1. Princípio da solidariedade intergeracional2.2. Princípio do desenvolvimento sustentável2.3. Princípio da integração |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|--|--|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">2.4. Princípios da prevenção e da precaução2.5. Princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador2.6. Princípio da reparação2.7. Princípio da participação (procedimental, acesso à informação e acesso à justiça)3. O enquadramento constitucional e administrativo das alterações climáticas2.1. Direitos fundamentais: garantia do mínimo; dever de proteção; proporcionalidade, separação de poderes; gerações futuras; extraterritorialidade2.2. Deveres do Estado de proteção ambiental: o ambiente enquanto bem jurídico-constitucional2.3. Leis do clima: parâmetros normativos das políticas públicas ambientais2.4. Avaliação de impacto ambiental: ponderação de efeitos futuros e de efeitos à distância4. A litigância climática |
|--|--|---|

| | | |
|---|---------------|---|
| 1218/1219-Direito Internacional e Europeu do Ambiente – A. | | |
| Turma A | Cláudia Monge | Direito Internacional e Europeu do Ambiente e novas pandemias <ul style="list-style-type: none">1. A internormatividade em matéria de proteção ambiental – o Direito Internacional Público, o Direito da União Europeia e o Direito nacional;2. O direito ao ambiente como direito humano e como direito fundamental;3. Os princípios do Direito Internacional do Ambiente e do Direito Europeu do Ambiente;4. Os sujeitos do Direito Internacional do Ambiente e do Direito Europeu do Ambiente;5. O ambiente e as obrigações extraterritoriais;6. A proteção ambiental e o direito à proteção da saúde; as determinantes de saúde e as políticas públicas plurissectoriais;7. Alterações climáticas e novas pandemias: a emergência de novas políticas públicas;8. O contencioso internacional e Direito Internacional e Europeu do Ambiente. |

ESPECIALIDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICO-INTERNACIONAIS

| 1216/1217-Direito Internacional da Pessoa Humana – A. | | |
|---|----------------------------|--|
| Turma A | Maria José Rangel Mesquita | <p>Justiça Internacional e Direitos da Pessoa Humana: tendências actuais e desafios futuros</p> <p>A unidade curricular visa em geral o estudo dos principais sistemas de justiça internacional contemporânea – universal e regional, de âmbito geral e especializado em razão da matéria –, bem como das relações entre os mesmos e entre estes e a Ordem Jurídica Portuguesa e a Ordem Jurídica da União Europeia.</p> <p>O tema monográfico da unidade curricular visa, em particular, o estudo da Justiça internacional contemporânea em matéria de protecção dos direitos da pessoa humana – tendências actuais e desafios futuros, face aos múltiplos contextos de crise (designadamente de valores, económica, pandémica, social, migratória).</p> |
| Turma B | Rui Guerra da Fonseca | <p>O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a “humanização” do Direito Internacional</p> <p>O curso aborda as questões centrais do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) — principais conceções, fontes, dogmática geral e sistemas de protecção — com o propósito de dotar os alunos dos conhecimentos relevantes para a discussão de uma problemática essencial: a relevância e os contributos do DIDH para modificações essenciais do Direito Internacional moderno. Estas modificações podem ser apelidadas de «“humanização” do Direito Internacional» e têm múltiplos reflexos, desde a necessária revisão da posição do indivíduo como sujeito secundário de Direito Internacional, passando por aspetos de regime do direito dos tratados. Muito embora o DIDH constitua um ramo especial do Direito Internacional, os direitos humanos no âmbito deste último têm vindo a assumir um espaço cada mais amplo e a revelar implicações metodológicas que lhes conferem certo paralelo com a centralidade dos direitos fundamentais no</p> |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|--|--|---|
| | | constitucionalismo. Assim como este último tem vindo a “humanizar-se” progressivamente, fruto da referida centralidade dos direitos fundamentais como refração do princípio da dignidade humana, também no plano internacional existem sinais de idêntica orientação que importa estudar de modo a compreender os contornos e consequências de tal fenomenologia. |
|--|--|---|

| | | |
|---|--------------------------|--|
| 1222/1223-Direito Internacional Público – A. | | |
| Turma A | Fernando Loureiro Bastos | A adequação dos mecanismos internacionais de resolução de conflitos às questões jurídico-internacionais suscitadas pelas alterações climáticas e pela subida do nível do mar |
| Turma B | Jaime Valle | Costume e tratado enquanto fontes de Direito Internacional 1. Ato e norma no Direito Internacional. 2. As fontes de Direito no Direito Internacional. 3. O costume internacional: noção, espécies, formação e patologia. 4. O tratado internacional: noção, espécies, formação e patologia. 5. As relações entre o costume e o tratado no quadro das fontes do Direito Internacional |

ESPECIALIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

| | | |
|--|--------------------------------|--|
| 1232/1233- Direitos Fundamentais – A. | | |
| Turma A | Jorge Miranda / Ricardo Branco | Direitos fundamentais e educação O constitucionalismo moderno e a educação - A criação de escolas - O acesso às escolas - Educação, cidadania e igualdade |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---------|--------------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Liberdade de educação e outras liberdades- Liberdade de educação e direito à educação- A educação nas Constituições portuguesa e brasileira |
| Turma B | Paulo Otero | Direitos e liberdades <i>contra legem</i> |
| Turma C | Maria Luísa Duarte | União Europeia e Direitos Fundamentais em tempos de crise <ol style="list-style-type: none">1. União Europeia como entidade garantidora de Direitos Fundamentais – fontes e meios de tutela2. Uma década de crises sucessivas com impacto directo na tutela de Direitos Fundamentais: crise do euro, crise dos refugiados, crise pandémica, crise decorrente do conflito no Leste europeu3. Em especial, os direitos de livre circulação das pessoas4. Em especial, os direitos sociais5. Em especial, os direitos de liberdade no quadro do sistema plural e democrático6. Em especial, o direito à tutela jurisdicional efectiva |
| Turma D | Jorge Reis Novais | Limites dos Direitos Fundamentais |
| Turma E | Vitalino Canas | A estrutura, a titularidade e o objeto das posições jurídicas subjetivas fundamentais. Em particular, as posições jurídicas subjetivas fundamentais das pessoas coletivas no ordenamento jurídico-constitucional português e comparado e no ordenamento jurídico-internacional. |

1196/1197-Direito Constitucional – A.

| | | |
|---------|-----------|---|
| Turma A | Ana Neves | Estado de Direito digital e constitucionalismo A digitalização do Estado e da sociedade constitui uma realidade e um projeto político europeu. Impactam no exercício das funções do Estado, nas relações jus-fundamentais, na configuração de princípios como os da separação de poderes, da legalidade e da igualdade e desafiam os processos de garantia da Constituição. Importa compreender os termos deste impacto e desafios e desenvolver respostas dentro dos parâmetros do Estado de Direito no quadro de um constitucionalismo (digital) global e multinível. |
|---------|-----------|---|



| | | |
|---------|------------------|---|
| Turma B | Domingos Farinho | <p>Direito constitucional e internet</p> <ol style="list-style-type: none">1. Estado e Internet: o nascimento de Estados Digitais?2. Jurisdição dos Estados vs. Jurisdição sobre a Internet: a questão dos limites constitucionais da governance da Internet3. Constituição, Internet e interpretação: a evidência do atualismo4. Direito de acesso à Internet como direito fundamental5. Princípio da igualdade e internet: o caso da neutralidade no acesso à Internet6. Direitos Fundamentais e Internet: o princípio da proporcionalidade e problema da ponderação no ciberespaço<ol style="list-style-type: none">6.1. Liberdade de expressão6.2. Direito à privacidade6.3. Liberdades económicas7. A regulação da internet<ol style="list-style-type: none">7.1. Regulação da estrutura física7.2. Regulação do código7.3. Regulação de conteúdos8. Um constitucionalismo digital? Uma esperança para o constitucionalismo global |
| Turma C | Pedro Sánchez | <p>A dignidade da pessoa humana e a separação de poderes</p> <p>A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 consolidou no património da Humanidade a convicção de que não existe verdadeira Constituição onde não esteja, simultaneamente, assegurada a garantia dos direitos fundamentais e a separação de poderes. Está hoje estabilizado o pressuposto de que não pode ser reconhecido um Estado de Direito onde não se encontrar devidamente concebido e implementado um sistema de protecção da dignidade da pessoa humana e um sistema de separação de poderes.</p> <p>No entanto, se ambos os pilares do Estado de Direito são indiscutíveis, uma das principais dificuldades do constitucionalismo contemporâneo consiste, precisamente, em saber como proceder à sua compatibilização e à sua protecção simultânea.</p> |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Por um lado, parece claro que algumas das técnicas mais eficazes para protecção imediata dos direitos fundamentais dependeriam da atribuição de poderes mais ambiciosos aos órgãos jurisdicionais; mas um eventual excesso no uso dessas técnicas – com um “aventureirismo” do legislador constituinte na judicialização do sistema constitucional – colocaria gravemente em perigo o equilíbrio do sistema de separação de poderes e a protecção da vontade de um legislador democrático.</p> <p>Por outro lado, porém, a submissão do Direito vigente a uma vontade ilimitada das maiorias colocaria problemas não menos graves para o equilíbrio do sistema constitucional e, sobretudo, para a protecção do valor supremo da dignidade da pessoa humana. Esses problemas, como bem se sabe, não são o fruto de uma especulação teórica, antes resultando de trágicas lições históricas desde o século XX que ensinaram que a vontade da maioria, quando não sujeita a qualquer controlo por órgãos de natureza contra-maioritária, pode assumir uma natureza totalitária e acabar ofendendo a dignidade pessoal de modo tão intenso como resultaria de qualquer tirania unipessoal.</p> <p>É, portanto, a necessidade de equilibrar estes dois pilares decisivos do Estado de Direito – dignidade da pessoa humana e separação de poderes – que representa o maior desafio do constitucionalismo contemporâneo.</p> <p>Esta afirmação não envolve qualquer exagero: o amplo debate que se mantém entre correntes jusnaturalistas, positivas, neoconstitucionalistas – apenas para citar algumas das principais –, e que frequentemente leva os respectivos partidários a cair em soluções excessivas que privilegiam unicamente um daqueles dois pilares, ameaçando a protecção do pilar oposto, tem redundado em fenómenos muito perigosos de judicialização do sistema político, por um lado, ou de submissão cega à vontade das maiorias, do lado oposto. Isso confirma bem que a manutenção deste equilíbrio entre dignidade da pessoa humana e separação de poderes é muitíssimo sensível e merece a máxima atenção da Ciência do Direito</p> |
|--|--|---|

ESPECIALIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------|---|
| 1184/1185-Direito Administrativo – A. | | |
| Turma A | Paulo Otero | Revogação, anulação e sanção de atos administrativos |
| Turma B | Maria João Estorninho | Contratação pública sustentável Neste seminário, os Mestrandos são convidados a refletir de forma crítica e a problematizar sobre a busca de regimes jurídicos que promovam a sustentabilidade da contratação pública (nas suas diversas dimensões, financeira, social e ambiental). Cada estudante deverá escolher um dos dezassete objetivos da Agenda 2030 (2050) para o desenvolvimento sustentável (no quadro das Nações Unidas e da União Europeia) e estudar formas de promover esse objetivo através da celebração de contratos públicos (tendo em conta o Código dos Contratos Públicos). |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---|------------------------|---|
| Turma C | Miguel Assis Raimundo | Imparcialidade e conflitos de interesses no Direito Administrativo 1. Enquadramento geral e relevância transversal do tema. Princípios constitucionais, de direito internacional, direito da União Europeia, direito interno. 2. A imparcialidade como princípio jurídico e a ligação ao tema dos conflitos de interesses. Direito a uma decisão imparcial como elemento do “due procedure” 3. Independência, imparcialidade e organização administrativa 4. Os regimes de impedimentos como guarda avançada da imparcialidade 5. Questões particulares 5.1. Independência e imparcialidade na actividade de regulação pública 5.2. Administração local e regras dedicadas de prevenção de conflitos de interesses 5.3. Imparcialidade e conflitos de interesses na contratação pública 5.4. Garantias de imparcialidade e ponderação com a liberdade de exercício da profissão e a liberdade de iniciativa privada 6. Protecção do denunciante e direito administrativo 7. Consequências (jurídico-administrativas) da viciação de actos administrativos (lato sensu) por conflitos de interesses. Invalidez; responsabilidade(s) dos agentes; limitação ou restrição de direitos dos agentes; responsabilidade(s) da administração pública. |
| Turma D | Francisco Paes Marques | Direito Administrativo da Regulação: novos ou antigos instrumentos? Neste seminário pretende-se fazer uma reflexão sobre a questão de saber se os princípios (princípio da legalidade) e instrumentos (contrato, regulamento administrativo) do Direito Administrativo tradicional são adequados à nova realidade dos setores regulados (energia, telecomunicações, setor financeiro) e em que medida implicam uma transformação nos quadros da dogmática administrativa. |
| 1204/1205-Direito do Contencioso Administrativo – A. | | |
| Turma A | Vasco Pereira da Silva | Processo Administrativo Sem Fronteiras O objetivo deste Mestrado é fazer um convite à investigação em um dos mais modernos domínios do Processo Administrativo dos nossos dias. Pretende-se analisar a dimensão sem |

| | | |
|---------|---------------------|--|
| | | fronteiras do Processo Administrativo nos seus múltiplos níveis: global, europeu e português segundo uma perspetiva comparada. Tanto os problemas clássicos como os atuais do processo administrativo (v.g. natureza jurídica, jurisdição, meios processuais, pressupostos, tutela urgente e cautelar) podem ser compreendidos e desenvolvidos nesta nova dimensão jurídica sem fronteiras. |
| Turma B | João Tiago Silveira | <p>Meios processuais, tramitação e agilização processual no contencioso administrativo</p> <p>Pretende-se estudar como os meios processuais e a tramitação processual podem contribuir para a aceleração dos processos nos tribunais administrativos.</p> <p>Serão abordados os principais meios processuais declarativos no contencioso administrativo, incluindo a ação administrativa e os processos declarativos urgentes como, por exemplo, o contencioso pré-contratual urgente, a intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias, o contencioso urgente de procedimentos de massa e a intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.</p> <p>Além das questões mais gerais relacionadas com as características destes meios processuais e os respetivos pressupostos, pretende-se também estudar, em especial, a tramitação da ação administrativa e dos processos urgentes, com especial incidência sobre os mecanismos de agilização processual, que se destinam a acelerar os processos e a evitar a desuniformidade jurisprudencial. Trata-se de mecanismos especialmente importantes, tendo em conta a preocupação cada vez mais acentuada em assegurar que os processos administrativos se desenvolvem num prazo razoável e que ao tratamento de questões iguais é oferecida uma solução judicial idêntica, evitando o desperdício de meios e recursos no julgamento separado de casos que apresentem semelhanças.</p> |

ESPECIALIDADE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

| | | |
|---|-------------------|--|
| 1196/1197- Direito Constitucional – A. | | |
| Turma A | Jorge Reis Novais | Princípios Constitucionais Estruturantes de Estado de Direito |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---------|--------------------------|--|
| Turma B | Miguel Nogueira de Brito | A relação entre direito constitucional e direito internacional, em especial a propósito dos direitos fundamentais |
|---------|--------------------------|--|

| | | |
|---|-----------------------|---|
| 1246/1247- Justiça Constitucional – A. | | |
| Turma A | Jaime Valle | A fiscalização abstrata por ação em perspetiva comparada (em especial, nas jurisdições europeias e latino-americanas) 1. Origem e evolução da jurisdição constitucional. 2. A jurisdição constitucional na atualidade: visão de conjunto. 3. A fiscalização abstrata: conceito, função e natureza. 4. Fiscalização preventiva e fiscalização sucessiva abstrata: modos alternativos ou complementares? 5. A fiscalização preventiva na Europa. 6. A fiscalização preventiva em Portugal. 7. A fiscalização preventiva na América Latina. 8. A fiscalização sucessiva abstrata na Europa. 9. A fiscalização sucessiva abstrata em Portugal. 10. A fiscalização sucessiva abstrata na América Latina. 11. A fiscalização sucessiva abstrata no Brasil |
| Turma B | Raquel Brízida Castro | Justiça Constitucional Excecional 1. A Justiça Constitucional em tempos de Crise 1.1. Paradigmas teóricos de Poderes de Crise 1.2. O modelo português de Crise 1.2.1. A Constituição dos Direitos e dos Poderes de Exceção 1.2.2. O princípio do respeito do equilíbrio institucional de poderes como limite negativo intangível 1.2.2. A reserva de Administração de Crise 1.3. O controlo de constitucionalidade de normas de emergência 1.3.1. A ausência de controlo abstracto de constitucionalidade das normas de emergência |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|---------|----------------------|---|
| | | <p>1.3.2. As insuficiências do controlo concreto da constitucionalidade das normas de emergência</p> <p>1.3.3. A deferência da Justiça Administrativa perante a Administração de emergência: em especial, a Jurisprudência administrativa da Pandemia</p> <p>2. Em especial, a Regulação constitucional do Ciberespaço em tempos de Crise</p> <p>3.1. O “Direito Constitucional do Inimigo”</p> <p>3.2. O novo Paradigma Jurídico-Público Regulatório</p> <p>3.2.1. A Regulação normativa do Ciberespaço</p> <p>3.2.2. O problema constitucional dos Algoritmos e dos reguladores intermédios</p> <p>3.2.3. Liberdade de Expressão e direito à informação no Ciberespaço em cenários de crise: desinformação e atos censórios</p> |
| Turma C | Rui Tavares Lanceiro | A jurisdição constitucional em tempo de crise pandémica, democrática e climática |
| Turma D | Pedro Lomba | Justiça Constitucional e Direito da Liberdade de Expressão: desenvolvimentos recentes na era digital <p>Estamos a viver um tempo de grande aceleração digital e tecnológica que alterou os contextos onde as pessoas comunicam, o modo como comunicam e o impacto dessas comunicações. O aparecimento de plataformas digitais de grande dimensão – serviços de busca, redes sociais, serviços de partilha de vídeos, serviços audiovisuais a pedido - traz um conjunto de novas dimensões jurídicas e constitucionais para o direito da liberdade de expressão. Na era do You Tube, do Facebook, do Twitter, do Google, como é que a liberdade de expressão deve ser definida, protegida e regulada? E como é que os tribunais constitucionais têm respondido ao tema.</p> <p>Estamos, também por isso, num tempo de grande internacionalização do direito da liberdade de expressão, como se poderá inferir por várias décadas de aplicação do direito no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e pelos novos choques e conflitos transnacionais. Surgiram novas controvérsias, seja nas fronteiras entre liberdade de expressão e proteção de dados, o direito ao esquecimento, a liberdade académica, a publicidade comercial ou a propriedade intelectual. A pandemia da Covid-19 evidenciou o conflito entre liberdade de</p> |



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>expressão e ciência. A desinformação levanta tantos outros problemas de definição e regulação.</p> <p>Um Curso de Mestrado sobre a Justiça Constitucional e o Direito da Liberdade de Expressão e Transformação Tecnológica, na era digital, tem, pois, hoje múltiplos motivos de interesse.</p> |
|--|--|---|

ESPECIALIDADE DE DIREITO MARÍTIMO E DIREITO DO MAR

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------|--|
| XXX/XXX – Direito do Mar – A. | | |
| Turma A | Fernando Loureiro Bastos | O Direito Internacional do Mar e a subida do nível do mar |